



**PROJETO DE LEI Nº 7A/2024,
DE 13 DE MARÇO DE 2024**

Cria o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Rita do Sapucaí (MG).

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santa Rita do Sapucaí, o Cadastro Único de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), objetivando a sistematização de informações relevantes para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas.

Art. 2º. O Cadastro Único referido nesta Lei será formado por dados coletados de hospitais, clínicas, unidades de saúde das redes pública e privada, bem como de entidades sem fins lucrativos que prestem serviços a indivíduos com TEA.

Parágrafo único. Para complementar o Cadastro de que trata esta Lei, poderão ser obtidas informações junto a instituições que prestem atendimento ao público com TEA, tais como:

- I – entidades de direito privado;
- II – organizações da sociedade civil; e
- III – demais associações e centros que prestem atendimento a pacientes com TEA.

Art. 3º. O propósito do Cadastro Único é reunir dados quantitativos que auxiliem na identificação precisa de pessoas com TEA, visando aprimorar o acesso e a qualidade dos serviços públicos de saúde e educação oferecidos pelo Município de Santa Rita do Sapucaí.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

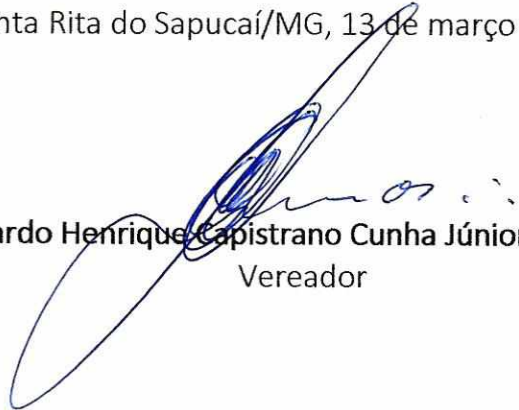
Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

Parágrafo único. Deverão ser adotadas medidas para garantir que não ocorram duplicidades nas informações registradas no Cadastro Único.

Art. 4º. As diretrizes desta Lei observarão o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, assegurando a proteção da privacidade e o sigilo das informações pessoais dos cadastrados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 13 de março de 2024.


Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior (Duzinho)
Vereador



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br



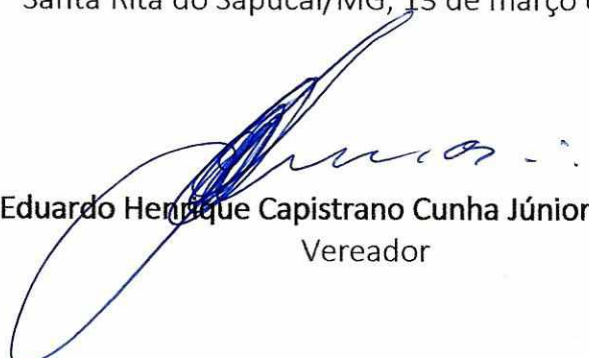
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa instituir o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Santa Rita do Sapucaí, uma medida essencial para promover políticas públicas eficazes e direcionadas a esse segmento específico da população. A ausência de dados precisos sobre a prevalência do autismo no Brasil nos obriga a recorrer a estatísticas internacionais, como as fornecidas pelo CDC dos Estados Unidos, que indicam uma proporção de 1 em cada 36 crianças de 8 anos diagnosticadas com o transtorno em 2020. Estimativas adaptadas à população brasileira sugerem a existência de cerca de 5,95 milhões de pessoas com TEA no país, contrastando com os 2 milhões atualmente reconhecidos.

Esta lacuna na coleta de dados se reflete em dificuldades na elaboração de políticas públicas adequadas, uma vez que o espectro autista abrange uma ampla gama de necessidades e condições individuais.

Portanto, a implementação do Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista em Santa Rita do Sapucaí é fundamental para que possamos avançar na construção, articulação e desenvolvimento de estratégias que respondam adequadamente às demandas dessa comunidade, em áreas cruciais como saúde, educação e assistência social. Ao viabilizar um diagnóstico preciso da situação do TEA no município, poderemos propor intervenções mais assertivas e inclusivas.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 13 de março de 2024.


Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior (Duzinho)
Vereador

